



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 024/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Silveira Martins, 163, nesta cidade, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 90.898.487/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor José Carlos Breda, brasileiro, portador da Identidade nº 2004085326, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 218.555.950-87, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro a empresa **NEORS ENERGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 22.153.474/0001-06, CRT/RS 1761810/2024, com sede na Rua Silveira Martins, nº 328, Sala 02, Bairro Centro em Erechim/RS, CEP nº 99.700-092, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio Administrador o Senhor Robson Alexandre Machado, brasileiro, solteiro, portador da Identidade nº 2095367518, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 019.007.050-10, CRT/RS sob nº 1724324/2024, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, no artigo 75, inciso I, Protocolo Administrativo nº 57/2026 e Dispensa de Licitação nº 016/2026.

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.0. O objeto do presente contrato visa a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração de projeto elétrico e PPCI para a Unidade Básica de Saúde e Centro de Eventos de Cotiporã, conforme demanda formalizada pela Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Saneamento, de acordo com a descrição a seguir:

ITEM	UN	QTD	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	UN	01	Elaboração de projeto para subestação de energia elétrica de 112,5 kVA, com transformador em poste; aprovação do projeto junto a concessionária de energia (RGE/CPFL); assessoria e acompanhamento da obra até a definitiva ligação da energia; emissão de Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) de projeto; fornecimento de memoriais descritivos; fornecimento de cronograma físico/financeiro, orçamentação e BDI; revisão de projeto elaborado com apontamento de melhorias se necessário; elaboração de projeto de Plano Preventivo Contra Incêndio (PPCI) com futura aérea construída de 893,49m ² ; elaboração e aprovação de projeto no corpo de bombeiros (SOL CBMRS); elaboração de memorial descrito; elaboração de laudos necessários; elaboração de projetos complementares, se houver: rede de hidrantes, alarme e detecção de incêndio e iluminação de emergência; orçamento físico-financeiro para execução da obra (licitação de execução); emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de projeto. Para a construção do Centro de Eventos – Fase 02.	7.600,00	7.600,00
02	UN	01	Elaboração de projeto para subestação de energia elétrica de 112,5 kVA, com transformador em poste; aprovação do projeto junto a concessionária de energia (RGE/CPFL); assessoria e acompanhamento da obra até a definitiva ligação da energia; emissão de Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) de projeto; fornecimento de memoriais descritivos; fornecimento de cronograma físico/financeiro, orçamentação e BDI; elaboração de projetos internos de baixa tensão, com detalhamento de pontos, iluminação, tomadas, quadros de distribuição, eletrodutos e demais dispositivos elétricos; elaboração de projeto para adequação de gerados de emergência para atender toda edificação; elaboração de projetos internos para infra de lógica, com detalhamento de pontos, e eletrodutos secos; elaboração de diagramas unifilares, com identificação de barramentos, dispositivos de proteção, aterramento, layout construtivo; fornecimento de TRT; fornecimento de memoriais descritivos e de cálculos; fornecimento de relações materiais; fornecimento dos projetos 2D e 3D; elaboração de laudo técnico apontando as melhorias necessárias nas instalações existentes (executadas a pouco tempo); visita <i>in loco</i> ; elaboração de projetos complementares de alarme e detecção de incêndio, memoriais descritos e orçamento para futura licitação de execução; emissão de ART de projeto. Para a Unidade Básica de Saúde Central.	13.850,00	13.850,00
VALOR TOTAL GERAL R\$ 21.450,00					

1.1. O projeto deverá atender às normas técnicas da RGE/CPFL; NR10 – Instalações e serviços em eletricidade; NBR5410 – Instalações elétricas de Baixa Tensão; NBR 14039 – Instalações elétricas de Média Tensão; e demais normas vigentes;

1.2. A CONTRATADA deverá entregar todos os documentos digitais em versão PDF com assinatura, e também em arquivo editável (DWG/RVT, doc, xls, etc.), contendo todos os elementos identificados e cotados; pranchas e relatórios com o compilado de informações levantadas; além disso cópias impressas e assinadas entregues presencialmente em uma reunião com explicação e esclarecimento de dúvidas.

RUA SILVEIRA MARTINS, 163 – TELEFONE (54)3446 2800 – CNPJ: 90.898.487/0001-64

www.cotipora.rs.gov.br - CEP: 95.335-000 – COTIPORÃ/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Cláusula Segunda:

- 2.0. O valor total do presente contrato é de **RS 21.450,00 (vinte e um mil quatrocentos e cinquenta reais)**, sendo 40% pago na entrega do projeto executivo do Centro de Eventos, 40% na entrega final dos projetos da UBS e 20% após a aprovação nos órgãos responsáveis;
- 2.1. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis após a prestação de serviço mediante a apresentação da nota fiscal;
- 2.2. Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas de custos diretos e/ou indiretos, tais como: transporte, alimentação, serviços, funcionários, encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciários, comerciais e fiscais;
- 2.3. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria;
- 2.4. **Conforme instrução normativa NFB nº 2043, de 12 de agosto de 2021 e Ordem de Serviço nº 01/2022, do Município de Cotiporã, a nota fiscal deverá ser emitida e entregue ao setor responsável pela solicitação até o dia 25 de cada mês.**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Terceira:

- 3.0. A entrega do objeto descrito na Cláusula Primeira deverá ser feita em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do presente contrato e emissão de nota de empenho, sendo este o período de vigência do presente contrato.

Parágrafo Primeiro: Qualquer prorrogação de prazo, que porventura, venha a ocorrer para a execução, objeto do presente instrumento, deverá ser precedida de notificação justificativa, por escrito, a ser emitida pela CONTRATADA, até o prazo máximo de 08 (oito) dias antes do término deste contrato, facultando ao CONTRATANTE tomar as medidas que se tornarem necessárias objetivando evitar possíveis prejuízos.

DOS DIREITOS, DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Cláusula Quarta:

4.0. Dos Direitos:

- a) Constituirá direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

4.1. Das obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

4.1.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- d) Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente Contrato;
- f) Assumir inteira responsabilidade pela entrega quanto ao que tange questões de logística e fretamento do produto.

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS.

Cláusula Quinta:

5.0. A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;
- b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato;
- b.1) De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente;
- b.2) De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves;
- e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;
- f) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS

Cláusula Sexta:

6.0. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos do art.138, inciso I;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração, conforme art.138, inciso II;
- c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c.1) A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplente de suas obrigações;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

c.2) Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sétima:

7.0. As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

09.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
13.392.0925.1031	CONSTRUÇÃO DA 2ª FASE DO CENTRO DE EVENTOS
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES (FR 500 / 01) 12950
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
02	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10.301.0510.1002	AMPLICAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES DE SAÚDE
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES (FR 500 / 40) 12720

DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Oitava:

8.0. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Nona:

9.0. A fiscalização da execução do presente Contrato será acompanhada pelo Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Saneamento senhor Dener Zanella e pela Coordenadora de Departamento de Desenvolvimento Urbano senhora Thaís de Marco Taffarel, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;

9.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

9.2. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Administração.

DO FORO

Cláusula Décima:

10.0. O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Veranópolis/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Primeira:

11.0. Estando assim certos e ajustados, as partes firmam o presente instrumento de forma eletrônica, mediante assinatura digital, nos termos da legislação vigente, o qual é considerado original para todos os efeitos legais, dispensada a emissão em vias físicas, sendo composto por 03 (três) laudas, contando com a assinatura das partes contratantes, das testemunhas e com o visto da Assessoria Jurídica do Município, para que produza seus efeitos legais.

Cotiporã/RS, 22 de janeiro de 2026.

CONTRATANTE - Município de Cotiporã

José Carlos Breda

Prefeito

CONTRATADA – NEORS ENERGIA LTDA

Robson Alexandre Machado

Sócio Administrador

Testemunhas:

Elisandra Scussel

CPF/MF nº: 009.853.300-23

Dener Zanella

CPF/MF nº: 023.201.750-67

Assessoria Jurídica do

Município de Cotiporã